Anexo à D. Mens. 06 ?
S. Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1673

Dispõe sobre a criação, classificação e transferência de cargos, estrutura o quadro do Ensino Municipal e dá outras providências.

Processo nº 04521/75.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro do Ensino Municipal e os cargos e carreira do Magistério Municipal passam a ser regulados pelas disposições da presente lei, observadas as diretrizes fixadas na Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971.

Artigo 2º - O Ensino Municipal abrangerá o ensino de 1º Grau, a que se refere o Capítulo II da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, bem assim a Educação Especial Pré-Primária e de Excepcionais.

Artigo 3º - O Quadro do Ensino Municipal compreenderá os cargos de carreira do magistério e administração escolar, escalonados nos padrões NE-4, NE-3, NE-2, NE-1, e os cargos isolados de Orientador Educacional, padrão NE-0, com lotação, forma de provimento e acessos, vencimentos e designações, fixados nesta Lei e na Tabela Anexa.

Artigo 4º - Os cargos de carreira do Quadro do Ensino Municipal terão as seguintes denominações: Diretor de Escola de 1º Grau, NE-4; Assistente de Direção de Escola de 1º Grau, -

Junte-se ao Proc. Resp.

NE-3; Secretário de Escola de 1º Grau, NE-2; Professor de Escola de 1º Grau, Professor de Educação Infantil e Professor de Excepcionais, NE-1.

Artigo 5º - Ficam criados no Quadro do Ensino Municipal 10 (dez) cargos de Orientador Educacional, NE-O, isolados, de provimento efetivo.

§ 1º - Os cargos de Orientador Educacional, NE-O, serão providos salvo a hipótese prevista no § 2º deste artigo, por titulares dos cargos de carreira do Quadro do Ensino Municipal, que possuam habilitação específica em Orientação Educacional e concordem expressamente com a transferência.

§ 2º - Na hipótese de não haver entre os titulares dos cargos indicados no parágrafo anterior, elementos que preencham a qualificação exigida de habilitação em Orientação Educacional, as vagas existentes serão preenchidas através de concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Para efeito do provimento dos cargos de - Orientador Educacional, na forma do § 1º deste Artigo, será adotado o critério de contagem de pontos, previsto no artigo 7º - desta Lei, acrescentando-se à formação universitária em nível - de Licenciatura Plena de Pedagogia, habilitação específica de Orientador Educacional.

Artigo 6º - O provimento dos cargos vagos do padrão inicial da carreira no Quadro de Ensino Municipal, Professor de 1º Grau, Professor de Educação Infantil, Professor de Excepcionais, NE-1, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, na forma do disposto no artigo 34 da Lei Federal nº

nº 5692, de 11 de agosto de 1971, no qual poderão inscrever-se professores formados por Curso Normal oficial ou reconhecido , e com os respectivos diplomas devidamente registrados no órgão competente e especialidade do curso para Educação Infantil e Excepcionais.

§ Único - O Órgão Executivo regulamentará, por decreto, a forma e condições para realização dos concursos de provimento aos cargos iniciais da carreira no Quadro do Ensino Municipal.

Artigo 7º - Nos provimentos por acesso, de que trata esta lei, e na hipótese do § 1º do artigo 5º, será observado o seguinte critério de contagem de pontos atribuídos aos candidatos, para classificação:

I - tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal de São Vicente, 1,2 (hum e dois décimos) pontos por ano ou fração maior de 6 meses.

II - tempo de serviço em cargo ou função administrativa no ensino municipal de São Vicente, e até o máximo de 5 anos, 1,2 (hum e dois décimos) pontos por ano ou fração maior de 6 meses.

III - Formação universitária de nível de Licenciatura Plena de Pedagogia, 30 (trinta) pontos.

IV - Outros títulos universitários dentro das áreas de Filosofia, Ciências e Letras, Educação Física, Artes-plásticas ou Industriais, 20 (vinte) pontos cada um.

V - Cursos de Extensão Universitária, 5 (cinco) pontos cada um.

VI - Curso de Aperfeiçoamento de Formação de Professores, 5 (cinco) pontos.

VII - Tempo de substituição efetiva no Ensino Municipal de São Vicente, 1 (hum) ponto por ano ou fração maior de 6 meses, até o máximo de 5 anos.

§ Único - Contar-se-ão pontos negativos, para efeito de classificação na seguinte proporção:

I - Advertência..... 1 (hum) ponto

II - Repreensão..... 2(dois)pontos

III - Suspensão até 15 dias....10 (dez)pontos contando-se mais 2 (dois) pontos cada 5 (cinco) dias excedentes.

IV - A cada grupo de 5 faltas injustificadas corresponderá 1 (hum) ponto negativo.

Artigo 8º - Ficam criados no Quadro de Ensino Municipal, além dos cargos mencionados no artigo 5º desta Lei , mais os seguintes:

a)- 10 (dez) cargos de Diretor de Escola de 1º Grau - NE-4;

b)- 10 (dez) cargos de Assistente de Direção de Escola de 1º Grau - NE-3;

c)- 10 (dez) cargos de Secretário de Escola de 1º Grau - NE-3;

d)- 95 (noventa e cinco) cargos de Professor de 1º Grau - NE-1;

e)- 30 (trinta) cargos de Professor para classes de Educação Infantil - NE-1;

f)- 5 (cinco) cargos de Professor para classes de Excepcionais - NE-1;

LEI Nº 1673

fls. 05

g)- 2 (dois) cargos de Psicólogo, isolados, de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata a letra "g" deste artigo terão por referência e símbolo N.U.1, do Quadro do Funcionalismo Municipal, com os respectivos vencimentos base mensais e serão providos mediante concurso público de provas e títulos, observadas as exigências legais de habilitação.

Artigo 9º - Os cargos efetivos de Diretor de Escola de 1º Grau, NE-4 serão providos por acesso entre professores integrantes de Quadro de Ensino Municipal, titulares dos cargos de Professor Nível III e/ou II na situação anterior a esta lei.-

§ 1º - Os cargos que restarem vagos após o provimento efetivo, de que trata este artigo, serão providos por acesso entre professores efetivos integrantes do Quadro de Ensino Municipal, portadores de curso completo de Licenciatura - Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 7º.

§ 2º - O provimento de que trata o parágrafo primeiro deste artigo só se efetuará em caso de criação de novas unidades escolares de 1º Grau, no Município, ou em caso de vacância.

Artigo 10 - Os cargos de Assistente de Direção de Escola de 1º Grau, NE-3, serão providos por reclassificação - dos atuais professores efetivos Nível II, em exercício nas funções de Auxiliar de Direção com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício.

LEI Nº 1673

fls. 06

Artigo 11 - O primeiro provimento aos cargos de Secretário de Escola de 1º Grau, NE-2, far-se-á por acesso entre os professores titulares dos cargos de Nível III e/ou II não providos por acesso nos cargos de Diretor de Escola de 1º Grau, NE-4 e de Assistente de Direção de Escola de 1º Grau, NE-3.

Artigo 12 - Obedecidos os critérios fixados nesta lei, para o provimento dos cargos efetivos, observado o disposto no artigo 7º e seu parágrafo único, os provimentos seguintes serão feitos por promoção, na forma que dispuser o Estatuto dos Funcionários Municipais e do que for estabelecido em regulamento, ressalvados os casos de concurso público.

Artigo 13 - Os professores Nível II e I não providos em outros cargos da situação nova, ficam reclassificados, com a nova denominação, nos cargos de Professor de Escola de 1º Grau, NE-1.

Artigo 14 - Anualmente haverá um concurso de remoção na primeira quinzena de dezembro, facultada a inscrição dos professores efetivos de Escola de 1º Grau, NE-1, para as vagas existentes, com início de exercício no primeiro dia letivo do ano seguinte.

Parágrafo Único - A classificação no concurso de remoção obedecerá ao mesmo critério previsto no artigo 7º desta Lei.

Artigo 15 - Respeitada a compatibilidade de horários e a correlação de matérias, os integrantes do Quadro do Ensino Municipal, inclusive os inscritos no Quadro de Professores Substitutos, que estejam habilitados, poderão, a critério -

da Administração ser designados para ministrar aulas nas demais séries do 1º grau.

§ 1º - O Prefeito fixará, por decreto, o regime de remuneração de aulas ministradas nas 5a., 6a., 7a., e 8a. séries do 1º Grau.

§ 2º - O Órgão Executivo estabelecerá, por decreto, as normas reguladoras das atividades dos professores contratados, necessárias à complementação do ensino municipal das 5a. 6a. 7a. e 8a. séries, na forma prevista na Lei Federal nº... 5692/71, inclusive escolha das aulas.

Artigo 15 - O afastamento dos professores integrantes do Quadro do Ensino Municipal poderá ser autorizado, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, quando para a participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento promovidos por órgãos federais ou do Estado de São Paulo ou pela própria - Prefeitura Municipal de São Vicente, desde que reconhecidos de interesse imediato para o ensino pela Supervisão Municipal de Educação.

Artigo 17 - As substituições de docentes do Quadro de Ensino Municipal serão feitas por Professores Substitutos inscritos em Quadro Especial elaborado pela Supervisão Municipal de Educação, na proporção de um para duas classes, dentre portadores de habilitação específica do 2º Grau.

§ 1º - O Quadro de Professores Substitutos será renovado anualmente, sendo os seus integrantes dispensados ao final do ano letivo.

§ 2º - A recondução ao Quadro de Professores - Substitutos será regulamentada por ato do Executivo.

LEI Nº 1673

fls. 08

Artigo 18 - Pela regência de classe, o professor substituto receberá retribuição pecuniária equivalente a 1/30 (humtrinta avos) do padrão inicial de vencimento da carreira, por dia-aula efetivamente ministrada.

Artigo 19 - A Prefeitura, nos termos do artigo 19, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 5692/71, instalará unidades pré - primárias e jardins de infância para garantir conveniente educação às crianças de idade inferior a 7 (sete) anos.

Artigo 20 - Compete ao Prefeito criar, localizar, transferir e suprimir classes e escolas municipais de 1º Grau e pré - escola, mediante proposta do Setor competente e observadas as estritas necessidades de ensino.

Artigo 21 - Ficam fixados os seguintes vencimentos - mensais, para os cargos do Quadro do Ensino Municipal criados por esta lei:

I- Professor de Escola de 1º Grau,NE-1....Cr$1.400,00

II- Secretário de Escola de 1º Grau-NE-2...Cr$1.600,00

III- Assistente de Direção de Escola de 1º Grau,NE-3.....Cr$2.050,00

IV- Orientador Educacional,NE-0.....Cr$2.200,00

V- Diretor de Escola de 1º Grau,NE-4.....Cr$2.500,00

Artigo 22 - Além dos deveres comuns aos funcionários-públicos municipais, cujas normas estatutárias lhes são subsidiariamente aplicáveis, compete, em especial, aos integrantes do magistério municipal:

a)- Desenvolver e preservar nos educandos o sentimento de nacionalidade;

b)- Colaborar e participar nas atividades programadas na comunidade escolar, visando o trinômio família-escola-comunidade;

c)- Participar de atividades educativas, sociais, culturais, escolares e extra-escolares, em benefício dos alunos e da coletividade à qual está integrada a escola;

d)- Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos atualizados de educação e aprendizagem; e

e)- Incentivar a formação de atitudes e hábitos que conduzam ao desenvolvimento pleno das potencialidades individuais do aluno, como elemento de auto-realização.

Artigo 23 - O Órgão Executivo estabelecerá, por decreto, as normas complementares necessárias à organização e ao funcionamento do ensino municipal, observadas as diretrizes desta lei.

Artigo 24 - Aplicam-se aos professores inativos as reclassificações e diretrizes fixadas nesta lei, bem assim, no que couber, as reclassificações autorizadas pela Lei nº 1572, de 24 de outubro de 1973, desde que haja correspondência entre os cargos e sejam de provimento efetivo.

Artigo 25 - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 26 - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de dezembro de 1975.

Eng. JORGE BIERRENBACH SENRA

TABELA ANEXA À LEI Nº 1673 de 31 de dezembro de 1975

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor de Escola de 1º Grau	NE-4	10	Provimento por acesso entre professores integrantes do Quadro do Ensino Municipal, titulares dos cargos de Professor Nível III e/ou II, na situação anterior. Os cargos vagos e os que se vagarem serão providos em Comissão entre titulares de cargos do Quadro do Ensino Municipal.
Assistente de Direção de Escola de 1º Grau	NE-3	10	Primeiro provimento por acesso entre titulares dos cargos de Professor Nível III e/ou II remanescentes de provimento dos padrões NE-4. Os demais provimentos serão feitos por promoção.
Secretário de Escola de 1º Grau	NE-2	10	Primeiro provimento por acesso entre titulares dos cargos de Professor Nível III e/ou II remanescentes de provimento nos padrões NE-4 e NE-3. Os demais provimentos serão por promoção.
Professor de Escola de 1º Grau	NE-1	95	Reclassificados, pela ordem, os professores de Nível II que não forem providos nos cargos de Secretário de Escola de 1º Grau, NE-2, e os professores de Nível I, os cargos vagos serão providos por concurso público de provas e títulos, observadas as exigências legais de habilitação.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Fls. 10

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Professor de Excepcionais	ME-1	05	Reclassificados os professores efetivos, do Quadro de Ensino Municipal, que venham exercendo funções docentes nessa área especializada, os cargos vagos serão providos mediante concurso público de provas e títulos.
Professor de Educação Infantil	ME-1	30	Reclassificados os atuais professores efetivos do Quadro do Ensino Municipal, que venham exercendo funções docentes nessa área especializada, os cargos vagos serão providos mediante concurso público de provas e títulos.
Orientador Educacional	ME-0	10	Provimento, por transferência, entre professores integrantes do Quadro de Ensino Municipal, que possuam habilitação específica, mediante anuência expressa dos interessados. Os cargos vagos serão providos mediante concurso de provas e títulos, observadas as exigências legais de habilitação.

Prefeitura Municipal de São Vicente

fls. 11